



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 261, DE 4 DE JUNHO DE 1998.**

Retifica a Deliberação CVM nº 252, de 18 de maio de 1998, que tratou da prestação irregular de serviços de administração de carteira de valores mobiliários por parte de instituição não credenciada na Comissão de Valores Mobiliários.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso III, da Lei nº 6385, de 7 de dezembro de 1976, reconsiderando o que consta do Processo CVM nº RJ 97/2441,

**DELIBEROU:**

I - alterar a Deliberação CVM nº 252, de 18 de maio de 1998, excluindo, do contido nos Itens I e II da referida Deliberação, a citação ao Sr. SÉRGIO COIMBRA DINIZ, CPF nº 244.916.671-87, tendo em vista que o mesmo está autorizado por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, previstos no art. 23 da Lei nº 6385/76, e art. 2º da Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1998;

II – ratificar a comunicação feita pela referida Deliberação CVM nº 252/98 de que a PORTFÓLIO CONSULTORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CGC nº 249.336.167/001-83 não está autorizada por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**